



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 010/2024

Autor: Mesa Diretora

Encaminhamento: ao Poder Executivo

Data: 13/06/2024

Hora: 08:13

Expediente Nº 010/2024

Recebido Por

Inare

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 010/2024
De 23 de maio de 2024.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028.”

Faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal, que aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete de Mostardas para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos seguintes termos:

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 22.850,00 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.430,00 (dez mil quatrocentos e trinta reais).

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais).

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, serão pagos em parcela única, vedados quaisquer adicionais de natureza remuneratória, em atendimento aos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui o pagamento da Gratificação Natalina (13º) e o subsídio relativo ao gozo de férias, acrescidos de um terço conforme previsão nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal;

§ 2º Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Art. 6º O Agente Político que, na forma da Lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

Art. 7º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais serão corrigidos nos mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município conforme art. 37, inciso X da Constituição Federal bem como, fica assegurada a restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus a atualização proporcional do período compreendido entre a data de vigência desta Lei até a data da revisão geral anual.

Art. 8º Em licença por motivo de saúde, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual;

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais com base na legislatura anterior.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 23 MAIO DE 2024.

Jorge Amaro
Presidente

Dangelo Motta
Vice-Presidente

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.